

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 1959/2014

Por meu despacho de 03 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, nos artigos 1.º e 6.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, conjugados com o ponto 5 do Despacho n.º 12188/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 25 de setembro de 2013, foi renovada, pelo período de 3 anos, com efeitos a 26 de janeiro de 2014, a comissão de serviço do mestre Alexandre Nuno dos Santos Antunes Capucha, como chefe de divisão da Divisão de Cadastro e Inventário (DCI), cargo de direção intermédia de 2.º grau.

20 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
207572386

Despacho n.º 1960/2014

Por meu despacho de 17 de outubro de 2013, nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, e nos artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, foi renovada, pelo período de 3 anos, com efeitos a 01 de dezembro de 2013, a comissão de serviço da licenciada Ana Paula Gomes Azurara, como diretora de serviços da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

20 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
207572418

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 1961/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º e dos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, aplicáveis por remissão do n.º 5 do artigo 234.º e com os efeitos do artigo 235.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por despacho da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29.11.2013, foi concedida à técnica superior Eunice Mafalda Trancoso da Rocha, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, em Londres, Reino Unido, no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2014 e 31 de janeiro de 2015.

27 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Vanda Cunha*.
207571835

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNAGabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Administração Interna

Portaria n.º 88/2014

A Unidade de Segurança e Honras de Estado (USHE) da Guarda Nacional Republicana (GNR) é uma unidade de representação responsável pela proteção e segurança às instalações dos órgãos de soberania e de outras entidades que lhe sejam confiadas e pela prestação de honras de Estado.

Esta unidade mantém em prontidão um esquadrão a cavalo, para reforço da Unidade de Intervenção (UI) em ações de manutenção e restabelecimento da ordem pública.

Cabe-lhe ainda, a responsabilidade de garantir a remonta, o desbaste e o ensino de solípedes, a inspeção técnica e a uniformização de proce-

dimentos de unidades a cavalo e da equitação e de assegurar a instrução específica de cavalaria.

Neste seguimento e do ponto de vista sanitário, o parecer da Direção da Saúde e Assistência na Doença, demonstra as graves consequências que podem advir de eventuais descontinuidades do serviço de mudança de cama dos solípedes e da ausência da higienização e limpeza das cavalariças.

Considerando o acima exposto, a aquisição dos serviços em apreço é de especial e cuidada preocupação, porquanto podem fazer perigar além da saúde dos solípedes, a atividade operacional da USHE, colocando em causa o cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Autorizar a realização da despesa inerente à aquisição de serviços de limpeza das cavalariças da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, por um período máximo de três anos, com um encargo total previsto de 991 950,00 EUR, ao qual acresce IVA nos termos legais.

2.º Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA nos termos legais:

- a) Ano Económico de 2014 — 291 750,00 EUR;
- b) Ano Económico de 2015 — 350 100,00 EUR;
- c) Ano Económico de 2016 — 350 100,00 EUR.

3.º Determinar que os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas na Guarda Nacional Republicana (GNR).

4.º Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

28 de janeiro de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

207589023

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIAGabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento
do Território e Energia
e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1962/2014

O Programa do XIX Governo Constitucional prevê que o Governo, entre outras medidas de natureza fiscal, promova uma Reforma da Fiscalidade Verde.

No contexto do Programa do Governo e do Guião com as Orientações para a Reforma do Estado, e atendendo ao relevante acervo de estudos internacionais nesta matéria, o Governo decidiu iniciar a revisão da fiscalidade ambiental e energética, bem como promover um novo enquadramento fiscal e parafiscal, através do desenvolvimento de mecanismos que permitam a internalização das externalidades ambientais.

A Reforma da Fiscalidade Verde deverá assim contribuir para a ecoinovação e a eficiência na utilização de recursos, a redução da dependência energética do exterior e a indução de padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, bem como fomentar o empreendedorismo e a criação de emprego, a concretização eficiente de metas e objetivos internacionais e a diversificação das fontes de receita, num contexto de neutralidade do sistema fiscal e de competitividade económica.

A Reforma da Fiscalidade Verde requer uma avaliação do impacto económico-financeiro e do impacto ambiental das novas opções de fiscalidade verde, bem como um plano de implementação detalhado.

A Reforma deverá orientar-se por critérios de eficiência alocativa, de simplificação de procedimentos, de previsibilidade, de estabilidade e de equidade e tem em vista rever as bases legais fundamentais do sistema de tributação ambiental e energético, de forma a promover a simplificação da fiscalidade verde, a redefinição da respetiva base tributável e a reavaliação das taxas aplicáveis.

Nesse sentido, para concretização da mencionada Reforma da Fiscalidade Verde, será constituída uma Comissão de Reforma composta